



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 - n.º 2902 - Ano XXIX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 21 páginas

Compras, Licitações e Contratos

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.088/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através do Secretário da Agricultura, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Esclarecimento encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de NOVEMBRO de
2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.088/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através do Secretário da Agricultura, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Análise de Julgamento de Impugnação encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de DEZEMBRO de
2.025.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.763/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/25. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fralda descartável geriátrica tamanho XXG, destinado ao atendimento de demanda judicial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o respectivo valor, em favor da empresa GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para o item 01 (R\$ 2,01). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação e registro no sistema de licitações, publicação e emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2.025. Marcos Abrantes de Aguiar, Secretário de Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de DEZEMBRO de
2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

Secretaria de Justiça

EXTRATO – PORTARIA – SJ – PAD

Memorando Eletrônico nº 62.714/2025

PORTARIA Nº 11 – SJ – PAD, de 01 de dezembro de 2.025

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do servidor municipal matriculado sob o nº.1021, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria nº 5.101-GP de 31 de janeiro de 2025.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



RESOLUÇÃO CMDPI - Nº 13/2025

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos da LEI Nº 4.805 de 22 de outubro 2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o Calendário de Reuniões Ordinárias previsto para o ano de 2026, aprovado pelo Colegiado em Reunião Ordinária do CMDPI realizada em 28 de novembro de 2025;

Art. 2º – Fica determinado que a reunião do CMDPI ocorrerá toda última terça-feira do mês, das 9h00 às 11h00, podendo ser alterada para reuniões através de videoconferência. O local para reuniões presenciais poderá ser no Plenário da Câmara Municipal, na Casa dos Conselhos e em reuniões descentralizadas (CRAS, Centros Comunitários, etc.), de acordo com as solicitações e deliberações nas reuniões Ordinárias;

Art. 3º – Fica alterado o critério do Art. 2º, quando a data estabelecida se tratar de feriado e/ou ponto facultativo, excepcionalmente, quando da necessidade de Reuniões Conjuntas, e/ou ainda para deliberações em qualquer situação que se fizer necessária;

Art. 4º – Ficam registradas as datas previstas de acordo com o que segue abaixo:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
27	24	31	28	26	30	28	25	29	27	24	15

Atibaia, 27 de novembro de 2025.

Homero Siqueira de Alcântara Silveira
PRESIDENTE

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Cultura

**Prefeitura da Estância de Atibaia**
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.876/2023

CHAMAMENTO Nº 010/2023

COMUNICADO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.279.635/0001-08, por meio de seu Ordenador de Despesas, Sr. Samuel Quinto Feitosa, Secretário de Cultura, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, nos termos do Decreto Municipal nº 11.206, de 03 de janeiro de 2025, e no uso de suas atribuições legais, torna pública a conclusão final dos Relatórios de Execução dos projetos contemplados nos Chamamentos Públicos nº 010/2023 e nº 011/2023, executados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, apresentados até a presente data.

Os relatórios de execução dos proponentes abaixo relacionados foram **analisados**, conforme solicitação constante no **parecer técnico encaminhado via sistema 1Doc** em julho de 2025.

Relatórios de execução aprovados e finalizados:

Nome	Prot.	Relatório Final Execução
Leonardo G. Gonçalves Prod. Teatrais – ME	50956	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Paulo Cesar Dias	51074	APROVAÇÃO CONDICIONAL
Clodoaldo de Almeida Simões	50861	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Filipe Rafaeli da Silva	50874	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Alejandra Dawidowicz	50750	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Larissa Romano de Almeida	49310	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Maria Veronica Cumaru Da Silva	50512	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Taiana Ferraz de Farias	51101	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Amaro José da Silva	50924	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Juliana Sallas Ferreira	51130	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Felipe Nogueira Do Nascimento	51631	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Awete Centro De Educação Integral Ltda	51459	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Eliana Obis Rocha	50987	APROVAÇÃO COM RESSALVA

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.876/2023

CHAMAMENTO Nº 010/2023

Luiza Izulina Catenaci Guerra	50866	APROVAÇÃO COM RESSALVA
Bryan Felipe Marquini	51082	APROVAÇÃO COM RESSALVA

De acordo com o **Edital – Item 6 – Prestação de Informações, subitem 6.4, inciso I**, que prevê a **aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas**, os relatórios foram considerados **aprovados**.

A **aprovação com ressalva** foi atribuída **em razão da ausência de algumas comprovações específicas** nos Relatórios de Prestação de Contas dos projetos, que **foram comprovadas** após solicitação prévia. Ressalta-se, contudo, que **a Aprovação com Ressalvas não compromete o cumprimento do objeto nem interfere no âmbito legal da execução**.

Comissão de Análise e Verificação de Documentos

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER/DEFAZER - POSTURAS MUNICIPAIS					
A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo na Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 2025 (Código de Obras e Urbanismo), utiliza-se desta ferramenta para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados a efetuarem os seguintes serviços nos imóveis de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.					
Notificação	Fiscalização (1Doc)	Responsável	Local	Bairro	Assunto
1.558/2025	3.477/2025	VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA CPF nº 294.XXX.XXX-24	Estrada Estadual Arao Sahn, nº 4170, Lote 78 79 80 P SL 06	Atibaia Belvedere	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.561/2025	3.481/2025	ALAN CAMPEZZI DE SOUZA CPF nº 323.XXX.XXX-29	Rua Alberto da Silva Telles, nº 311, Quadra H/ Lote 10	Jardim Brogotá	Capinação e limpeza de terreno
2.041/2025	4.694/2025	MARCO ANTONIO ANDREOLLI CPF nº 006.XXX.XXX-12	Rua Thereza Francisca Ferreira de Oliveira, Quadra 16/ Lotes 48 E 49	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno
2.132/2025	5.120/2025	JOSE CARLOS CORVINO CPF não consta	Estrada Estadual Atibaia Bragança, Quadra A/ Lote 20	Chácaras São Felipe	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
2.152/2025	5.150/2025	JOSE FARAH MIGUEL - ESPÓLIO CPF nº 028.XXX.XXX-34	Avenida Prefeito Antonio Julio de Toledo Garcia Lopes, Quadra 02/ Lotes 15 18, 16, 17 E 12 A 14, 19 A 21	Jardim Imperial	Capinação e limpeza de terreno
2.170/2025	5.182/2025	SUELI MOLINA RODRIGUES CPF nº 222.XXX.XXX-12	Rua Alexandre da Costa Tavares, Quadra 16/ Lote 10	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno
2.187/2025	5.238/2025	MARCELO DONIZETTI DA CONCEIÇÃO CPF nº 276.XXX.XXX-37	Estrada Estadual Arao Sahn, Lote 92 P SL 02	Atibaia Belvedere	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
2.188/2025	5.239/2025	GUIDO FREDERICO JOÃO PABST - ESPÓLIO CPF nº 002.XXX.XXX-00	Rua Serra do Belvedere, Lote 93	Atibaia Belvedere	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
2.193/2025	5.251/2025	HELIO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 011.XXX.XXX-08	Rua Nova Atibaia, Quadra 30/ Lote 56	Nova Cerejeiras/ Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
2.262/2025	5.510/2025	ELENICE DA CONCEIÇÃO MAIA CPF nº 283.XXX.XXX-22	Rua Serra do Mirante, Quadra C/ Lote 07	Parque Residencial Serras de Atibaia II	Capinação e limpeza de terreno

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 8). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurca Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – DFU



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO - OBRAS IRREGULARES						
A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo na Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 2015 (Código de Obras e Urbanismo), utiliza-se desta ferramenta para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados a providenciarem a regularização de suas obras, construções e desdobros de terreno em situação irregular, em desacordo com o projeto aprovado ou sem a devida apresentação de responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.						
Notificação (Data)	Fiscalização (1Doc)	Responsável	Endereço da Obra	Bairro	Assunto	
2.009/2025 (08/09/25)	4.611/2025	BIANCA FREITAS SCHLUCAT ATIHÉ CPF nº 126.XXX.XXX-83	Alameda da Ametistas, nº 131 - Parque da Monatilha - Quadra A/ Lote SL 03-A2 P SL 3-A P 03	Retiro Recanto Tranquilo	Baixa de Responsabilidade Técnica	
2.112/2025 (03/10/25)	5.062/2025	IDE RIBEIRO CPF nº 761.XXX.XXX-00	Rua Padre Zabeu, nº 337, Quadra L/ Lote 19 P SL B	Jardim Brogotá	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.158/2025 (10/10/25)	5.193/2025	TEODULO VAZQUEZ GALLEGGO - ESPÓLIO CPF nº 066.XXX.XXX-49	Rua Arraia, Lote 44	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.206/2025 (17/10/25)	5.287/2025	HELIO COUTO CPF não consta	Rua Arraia, Lote 48	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.212/2025 (17/10/25)	5.298/2025	JACINTO ROSA CPF nº 413.XXX.XXX-72	Rua Arraia, Lote 157	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.216/2025 (17/10/25)	5.302/2025	ANDRE GOIS DE SOUZA CPF nº 259.XXX.XXX-30	Rua Arraia Azul, Lote 58	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.268/2025 (04/11/25)	5.519/2025	JOSÉ PEDRO SARTORI NETO CPF nº 040.XXX.XXX-04	Avenida Jerônimo de Camargo, nº 3209, Lote AR 1 SL 6	Centro	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 08). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - DFU / SMPU



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA - POSTURAS MUNICIPAIS					
A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os atuados abaixo listados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e Multa - sanção de MULTA , pelo não atendimento de Notificações expedidas por esta Divisão para os imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 859 de 27 de novembro de 2021, concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 298/1999 quanto às ordens de capinação e limpeza de terreno não edificados e construção de muro no alinhamento frontal do imóvel. Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os atuados cientes de que devem pagar as multas ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital .					
AIM (Data)	Fiscalização (1Doc)	Atuado	Endereço do Imóvel	Valor da Multa (UVRM / R\$)	Assunto
707/2025 (15/09/25)	1.332/2025	HANNE BARB HERLINDE HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA CPF nº 025.XXX.XXX-78	Rua Perpetua, Lote 299 Jardim Centenário	200 UVRM - R\$ 991,74	Não construir, reparar ou realizar o fechamento de muro frontal.
713/2025 (18/09/25)	1.492/2025	CLODOALDO BUENO DE SOUZA CPF nº 126.XXX.XXX-19	Rua Pacaembu, nº 199, Quadra 69/ Lote 10 11 P SL F Jardim Imperial	200 UVRM - R\$ 991,74	Não construir, reparar ou realizar o fechamento de muro frontal.
752/2025 (22/09/25)	2.513/2025	JOANA TORRES GONZALEZ CPF nº 460.XXX.XXX-02	Rua Sargento Laércio Lourenço, nº 436, Quadra 33/ Lote 06 Jardim do Alvinópolis	150 UVRM - R\$ 743,81	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m².
756/2025 (25/09/25)	2.949/2025	ITALO PETRONI - ESPÓLIO CPF nº 029.XXX.XXX-20	Rua das Violetas, Quadra 13/ Lote 33 Jardim dos Pinheiros	300 UVRM - R\$ 1.487,61	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 m².
757/2025 (25/09/25)	2.982/2025	RENATA ANDRE BUENO NUNES CPF nº 154.XXX.XXX-40	Rua dos Coqueiros, Quadra 29/ Lote 24 Jardim dos Pinheiros	300 UVRM - R\$ 1.487,61	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 m².
759/2025 (26/09/25)	1.076/2025	CARLA RUSSO CHIARELLA CPF nº 125.XXX.XXX-43	Rua das Margaridas, Quadra 05/ Lote 27 Jardim dos Pinheiros	200 UVRM - R\$ 991,74	Não construir, reparar ou realizar o fechamento de muro frontal.
763/2025 (03/10/25)	2.481/2025	ALEXANDRE DE SOUSA LOPES CPF não consta	Rua Castro Alves, Quadra Q/ Lote 02 Vila Dom Pedro	380 UVRM - R\$ 1.884,31	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área acima de 1.000 m².
765/2025 (03/10/25)	2.867/2025	MARIO RODRIGUES DA COSTA CPF não consta	Rua das Palmeiras, Quadra C/ Lote 11 Colina Verde	350 UVRM - R\$ 1.735,55	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m² e construção/repares no muro frontal.
789/2025 (09/10/25)	2.931/2025	TEIKO ARAO CPF nº 033.XXX.XXX-72	Estrada Camacan - ASD - Lote 97 Jardim Estância Brasil	200 UVRM - R\$ 991,74	Não construir, reparar ou realizar o fechamento de muro frontal.
799/2025 (09/10/25)	3.821/2025	GLEDSON SANTOS COQUEIRO CPF nº 355.XXX.XXX-30	Estrada Carmelino Bertolino, Lote 70B P Chácara Parque São Pedro	150 UVRM - R\$ 743,81	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m².

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 08). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

Felipe Jurca Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística - DFU



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA - OBRAS IRREGULARES					
A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os atuados abaixo listados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e Multa - sanção de MULTA pelo não atendimento de Notificações expedidas referentes à existência de construções e execução de obras em situação irregular, sem a devida aprovação de Projeto de Construção e expedição de Alvará de Licença de Construção (ALC), em desacordo com seus respectivos projetos e alvarás; ou em execução sem a devida apresentação de responsável técnico; nos imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 44 - §º, 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00, INF 1AA0, INF 1B00 e INF 1BB0 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os atuados cientes de que devem pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital . O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção					
AIM	Fiscalização (1Doc)	Atuado	Endereço da Obra	Assunto	Valor (UVRM / R\$)
587/2025	2.100/2025	PAULO EDUARDO DE CARVALHO - ESPÓLIO CPF nº 204.XXX.XXX-00	Rua João Netto, Quadra 23/ Lote 04 05 Jardim Maracanã	1ª MULTA - INF 1A00 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	600 UVRM - R\$ 2.975,22
720/2025	5.252/2024	MARLY ROBLES CPF nº 016.XXX.XXX-63	Rua Padre Zabeu, nº 200B - Residência B - Quadra O/ Lote 04 Jardim Brogotá	2ª MULTA - INF 1AA0 - Ampliação IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1200 UVRM - R\$ 5.950,44
746/2025	1.978/2025	GENTIL OTTOBONI CPF não consta	Rua Estrela do Sul, Quadra A/ Lote 05 Atibaia Belvedere	1ª MULTA - INF 1A00 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	600 UVRM - R\$ 2.975,22
747/2025	2.139/2025	ANDRE LUIZ MORAES PITTA CPF nº 278.XXX.XXX-71	Rua Orquídea, nº 1275, Quadra K/ Lote 03 Parque Residencial Shambala	2ª MULTA - INF 1AA0 - Ampliação IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1200 UVRM - R\$ 5.950,44
779/2025	3.996/2024	JOEL ALVES DE MOURA CPF nº 189.XXX.XXX-91	Rua São Carlos, Quadra B/ Lote 27 Pedra Bela	2ª MULTA - INF 1AA0 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1200 UVRM - R\$ 5.950,44
807/2025	1.969/2025	ARTHUR RODRIGUES DE LIMA - ESPÓLIO CPF nº 000.XXX.XXX-78	Rua Estrela do Sul, Quadra A/ Lote 04 Atibaia Belvedere	2ª MULTA - INF 1AA0 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1200 UVRM - R\$ 5.950,44
831/2025	3.682/2025	LEO CARLOS MORAN CPF nº 294.XXX.XXX-53	Alameda João de Barro, Quadra 14/ Lte 13 14 Jardim Paraíso	1ª MULTA - INF 1A00 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96
832/2025	3.682/2025	LEO CARLOS MORAN CPF nº 294.XXX.XXX-53	Alameda João de Barro, Quadra 14/ Lte 13 14 Jardim Paraíso	1ª MULTA - M2 - Desdobro IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96
833/2025	3.683/2025	WALTER BAVINI CPF nº 213.XXX.XXX-04	Alameda Quero-Quero, Quadra 14/ Lote 20 Jardim Paraíso	1ª MULTA - M2 - Desdobro IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96
834/2025	3.683/2025	WALTER BAVINI CPF nº 213.XXX.XXX-04	Alameda Quero-Quero, Quadra 14/ Lote 20 Jardim Paraíso	1ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96

295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística - SMPU



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: RONALDO GONÇALVES DE JESUS - CPF n.º 146.XXX.XXX-02

Fiscalização n.º 3.266/2025 Acesso Externo n.º 420.117.515.593.938.241

Notificação n.º 1.478/2025

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística (DFU), utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação n.º 1.478/2025**, expedida em 03/07/2025, referente à DESPEJO IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA, em imóvel sito à Rua João Evangelista Chamadoira, n.º 414, Quadra E, Lote 11 - Jardim Kanimar (Inscrição Cadastral n.º 21.005.010.00.0090322), o que constitui infração nos termos do Art. 111 e 112 da Lei Complementar n.º 952 de 22 de maio de 2025, Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital**, a adequação do sistema de despejo e coleta de águas servidas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe da Divisão de Fiscalização
Urbanística – SMPU

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 17/2025 – GABINETE
de 02 de dezembro de 2025

O Ordenador de despesas do Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.988 de 16 de julho de 2024**, como segue:

DE:

833 - 11.001.04.122.0104.1064.4.4.90.30.00.07.110.0000.0000.....
.....R\$ 181.434,20

PARA:

830 - 11.001.04.122.0104.1064.4.4.90.39.00.07.110.0000.0000.....
.....R\$ 181.434,20

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para realização de empenho complementar em vista de alteração do cronograma - Recurso BNDES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 02 de Dezembro de 2025.

Alexander Grosskinsky
Chefe de Gabinete

SAAE - Saneamento Ambiental de
AtibaiaAVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE
ABERTURA

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna pública a abertura da seguinte licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.629/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de **lacs diversos, guarnição para hidrômetros e porca de metal**, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/12/2025, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/12/2025 às 9 horas.

Para aquisição do **edital retificado** os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae ou www.novobbmnet.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 02 de dezembro de 2025.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.303/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 02/2025, OBJETO: Credenciamento

de instituições financeiras de qualquer natureza para prestação de serviços bancários de recebimento de arrecadação das tarifas e taxas de serviços prestados pela SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia. **DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 21/10/2025 ÀS 09H00.

DATA DE TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: 21/10/2030 ÀS 16H00.

Para aquisição do **edital retificado** os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae; www.portaldecompraspublicas.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10H00 às 16H00, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 02 de dezembro de 2025.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 048/2025- SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE

Memorando 1Doc n.º: 70.038/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE

CNPJ N.º: 47.952.825/0001-70

OBJETO: repasse de recursos financeiros adicionais para prestar assistência especializada de saúde a crianças e adolescentes com deficiência intelectual de grau moderado ou grave e/ou múltiplas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Atibaia, bem como prorrogar sua vigência até 31/12/2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$1.650.147,95 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2025

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

SIGNATÁRIOS: Marcos Abrantes de Aguiar, CPF n.º: 004.924.248-29, Luciano Guilherme Leal, CPF n.º 102.614.968-16.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 049/2025- SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE

Memorando 1Doc n.º: 70.015/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE

CNPJ N.º: 47.952.825/0001-70

OBJETO: repasse de recursos financeiros adicionais para Prestação de serviço de multiprofissionais para atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), se tratando de uma estratégia fundamental para garantir a integralidade da atenção à saúde aos munícipes de Atibaia, bem como prorrogar sua vigência até 30/06/2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$955.913,03 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 30/06/2026

SIGNATÁRIOS: Marcos Abrantes de Aguiar, CPF n.º: 004.924.248-29, Luciano Guilherme Leal, CPF n.º 102.614.968-16.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 063/2025 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.

Processo Memorando 1doc n.º: 69.978/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho

CNPJ N.º: 86.790.268/0001-90

OBJETO: executar o Projeto “Residência Terapêutica Unidade I”, visando moradia de pessoas egressas de internação hospitalar por longo período em instituições psiquiátricas, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde do município de Atibaia e região.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$563.928,48 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025.

VIGÊNCIA: de 01/01/2026 a 30/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Abrantes de Aguiar, CPF n.º: 004.924.248-29, Paulo Birkman, CPF n.º 107.935.588-08.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 005/2025- SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Memorando 1Doc n.º: 66.331/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo

CNPJ N.º: 44.515.963/0001-01

OBJETO: repasse de recursos financeiros adicionais para Ofertar atendimento sociosanitário híbrido para pessoas idosas residentes na Instituição de Longa Permanência – Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo, em Atibaia/SP, mediante execução compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, garantindo a integração das ações de saúde e proteção social. Contemplando a prestação de cuidados de média e longa duração para residentes em graus de dependência I, II e III, com ênfase no grau III. Trata-se de iniciativa essencial para garantir a qualidade de vida, autonomia e bem-estar das pessoas idosas acolhidas, reduzindo internações hospitalares, fortalecendo vínculos familiares e assegurando a efetividade dos direitos fundamental, bem como prorrogar sua vigência até 30/06/2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$302.000,00 (trezentos e dois mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 30/06/2026

SIGNATÁRIOS: Marcos Abrantes de Aguiar, CPF n.º: 004.924.248-29, Orlando Muller da Silva, CPF n.º 040.960.788-67.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 555/2025-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 896**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **GEORGE ROQUE DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.331.335-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.924.518-01, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Administração dos Espaços Turísticos**, na Secretaria de Turismo, *a partir de 3 de dezembro de 2025*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 2 de dezembro de 2025.

- **Alessandro Roberto Roncoletta** -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 556/2025-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 683, de 20 de janeiro de 2014, que disciplina os cargos do Quadro de Livre Provisão da GCMA, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **GUSTAVO ALENCAR GENOVA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.329.409-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.466.898-24, para ocupar, em comissão, o cargo de **Guarda Civil Municipal Classe Especial**, na Secretaria de Segurança Pública, *a partir de 3 de dezembro de 2025*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 2 de dezembro de 2025.

- **Alessandro Roberto Roncoletta** -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 557/2025-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, que disciplina as Funções Gratificadas de Livre Preenchimento, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. **GABRIELA NOGUEIRA GARBINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.035.914-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 444.595.278-80, para exercer a função de **Supervisor de Execução**, na Secretaria de Planejamento e Finanças, por motivo de gozo de férias da titular, no período de **8 a 22 de dezembro de 2025**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 2 de dezembro de 2025.

- **Alessandro Roberto Roncoletta** -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Memorando nº 72.339/2025

P O R T A R I A Nº 5.274-GP
de 01 de dezembro de 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na lei complementar nº 726 de 23 de dezembro de 2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º O valor total dos limites de recursos que cada empreendedor esportivo habilitado poderá pleitear aos projetos para o exercício de 2026, segue conforme a tabela abaixo:

PROCESSO	EMPREENDEDOR ESPORTIVO	PROJETO	VALOR LIMITE R\$
44196/2025	Associação de Pais e Amigos do Judô de Atibaia – APAJA	Judô Atibaia – Formação / Participação e Rendimento 2026	800.000,00
44774/2025	Associação Educativa, Cultural, Esportiva e de Lutas - ASEC	Ginga Criança Herança Cultural Capoeira	75.000,00
47686/2025	Organização Não Governamental Associação Nova Cidadão Atibaia - NOVACATI	Atibaia Table Tennis	75.000,00
47969/2025	Associação Atibaiense do Desporto Educação e Cultura - AADEC	Handebol em Ação	75.000,00
48008/2025	Associação Paradesportistas de Atibaia – APA	Atletismo, Natação e Canoagem para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (Física, Visual e Intelectual)	201.000,00
48106/2025	Tenis de Mesa Atibaia Clube - TMAC	Tênis de Mesa Projeto Social e Alto Rendimento	91.000,00
48169/2025	Liga Atibaiense de Futsal - LAFS	Futsal Projeto Social e Alto Rendimento	182.000,00
48176/2025	Associação Esportiva Comunitária de Atibaia – AECA	Tênis Masculino e Feminino	66.000,00
48305/2025	Associação Desportiva Apoio ao Menor - ADAM	Futebol e Recreação para Crianças e Jovens	75.000,00
48310/2025	Associação Cultural e Esportiva Nipo - Brasileira de Atibaia – ACENBRA	Beisebol e Softbol	465.000,00

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

48312/2025	Associação Esportiva de Atibia – AEA	Atibaia Volei 2026	710.000,00
48480/2025	Portão Futebol Clube - PFC	Projeto Futebol	66.000,00
48518/2025	Associação Hercio Teofilo de Jiu Jitsu – Atibaia – AHTJJA	Jiu Jitsu – Formação, Participação e Rendimento	66.000,00
48530/2025	Projeto Social Cidadão Campeão - PSSC	Projeto Taekwondo	66.000,00
48582/2025	Associação Aquática de Atibaia - A3	Natação de Base Competitiva	194.000,00
48591/2025	Associação Desportiva de Atibaense – ADA	Alto Rendimento nas modalidades de Basquete, Basquete 3x3, Ginástica Artística, Handebol, Natação, Natação Águas Abertas e Social na modalidade de Natação convencional.	661.000,00
60562/2025	Associação da Estação Maracanã - AEM	Alto Rendimento e Social na modalidade de Ginástica Rítmica	66.000,00
61057/2025	Liga Atibaense de Futebol - LAF	Projeto Futebol Competição	66.000,00
	TOTAL DO LIMITE		4.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 01 de dezembro de 2025.

Alessandro Roberto Roncoletta
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM SUBSTITUIÇÃO

Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 65.244/2025

D E C R E T O N.º 11.517
de 01 de dezembro de 2025

Altera os Decretos n.º 10.973, de 04 de julho de 2024, e n.º 11.102, de 04 de outubro de 2024, para autorizar, de forma excepcional e temporária, o cumprimento de horas extras pelos agentes da área operacional da Secretaria de Serviços Públicos e do Departamento de Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a correta gestão dos recursos públicos, associada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado de que a realização de horas extras é medida excepcional, admissível quando demonstrada a **imperiosa necessidade do serviço público**, a **previsão orçamentária e financeira** para o custeio e a estrita observância do interesse público;

Considerando o início do período de chuvas, historicamente compreendido entre os meses de novembro e março no município de Atibaia, que acarreta o crescimento exponencial da demanda pelos serviços de zeladoria urbana, notadamente o roçamento e a capinação de áreas públicas, em virtude da aceleração do crescimento da vegetação;

Considerando que este fenômeno natural demanda um substancial aumento da carga horária dos servidores operacionais da Secretaria de Serviços Públicos para a manutenção preventiva e corretiva da limpeza e do paisagismo urbanos, garantindo a salubridade pública, a segurança viária e a prevenção de enchentes;

Considerando que, concomitantemente, o Departamento de Defesa Civil registra significativa elevação no volume de ocorrências relacionadas a eventos climáticos adversos, tais como **alagamentos, deslizamentos de terra em áreas de risco e quedas de árvores**, demandando atuação pronta, técnica e ininterrupta para a proteção da incolumidade pública e de patrimônios;

Considerando que a imprevisibilidade e a urgência inerentes a tais ocorrências, associadas ao caráter sazonal do aumento de demanda, justificam a adoção de regime de trabalho extraordinário por prazo determinado, nos termos da legislação trabalhista;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação adequada destes serviços essenciais sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, impõe-se o estabelecimento de limite máximo de horas e a obrigatoriedade de planejamento prévio e autorização expressa para a realização de cada período de trabalho extraordinário;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a realização de horas extras, **com pagamento em pecúnia**, até o limite máximo de **40 (quarenta) horas mensais por servidor**, exclusivamente aos agentes pertencentes ao quadro operacional da **Secretaria de Serviços Públicos** e aos agentes do **Departamento de Defesa Civil** a ela subordinado.

Parágrafo único. A autorização concedida no *caput* terá vigência de **1º de novembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º O disposto no Art. 1º **não importa em autorização automática ou generalizada** para a realização de horas extras pelos servidores operacionais da Secretaria de Serviços e Agentes da Defesa Civil.

Art. 3º A realização de horas extras na forma deste decreto fica condicionada, impreterivelmente, a uma das seguintes situações:

I- prévio planejamento e autorização expressa, por escrito, do Secretário de Serviços, que disporá sobre as escalas de serviço, fundamentada na **comprovação da excepcionalidade e necessidade concreta do serviço**;

II- ou, na hipótese de **evento imprevisível e de urgência** resultantes de ocorrências extraordinárias do período de chuvas, mediante autorização concomitante ou imediatamente posterior à atuação, que deverá ser formalizada e justificada pelo Secretário de Serviços até o próximo dia útil subsequente ao respectivo cumprimento.

Art. 4º O limite previsto no Art. 2º, §1º, do Decreto n.º 10.973, de 04 de julho de 2024, com a redação dada pelo Decreto n.º 11.102, de 04 de outubro de 2024, não se aplica aos servidores abrangidos pelo Art. 1º deste decreto, para os quais vigorará o limite estabelecido no referido artigo durante a vigência estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único. Caso ocorra a necessidade de exceder as 40 (quarenta) horas mensais de trabalho extraordinário, as horas excedentes serão creditadas em Banco de Horas.

Art. 5º Os relatórios de execução de horas extras, com os respectivos pedidos de pagamento em pecúnia, deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente à sua realização, acompanhados da respectiva fundamentação, da indicação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira, e da anuência do ordenador de despesas, na forma do Art. 2º, §3º, do Decreto n.º 10.973/2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, sujeitando-se ao limite legal de empenho e liquidação.

Art. 7º A Secretaria de Serviços deverá apresentar relatório circunstanciado à Chefia de Gabinete e à Secretaria de Planejamento e Finanças, ao final do período de vigência deste decreto, detalhando a utilização da autorização, os serviços realizados e o impacto na demanda.

Art. 8º As demais disposições dos Decretos n.º 10.973, de 04 de julho de 2024, e n.º 11.102, de 04 de outubro de 2024, permanecem em vigor.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Roberto Roncoletta

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM SUBSTITUIÇÃO

Pedro Paulo Faria
SECRETÁRIO DE SERVIÇOSRoberto Rolli
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇASMichel Ramiro Carneiro
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Cláudio Peixoto da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

Memorando 73.572/2025

DECRETO Nº 11.518
de 02 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.988 de 16 de julho de 2024, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ficha 367 18.300.12.361.49.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /
Profissionais da Educação R\$2.100,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
32.600 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Ficha 752 32.600.12.365.86.1039-4.6.90.71.00.00.00.00 -
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
R\$21.400,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
32.600 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Ficha 754 32.600.12.361.86.2208-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS
DA DÍVIDA CONTRATADA
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 131.000,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
32.600 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Ficha 755 32.600.12.365.86.2208-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS
DA DÍVIDA CONTRATADA
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
R\$10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ficha 370 18.300.12.361.49.2115-3.3.90.08.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS R\$ 2.100,00

22.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
22.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ficha 437 22.101.4.123.58.2266-3.3.90.36.00.00.00.00 -
ESTAGIÁRIOS
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 13.200,00

31.000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO
31.102 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ficha 718 31.102.16.482.84.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 -
CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL R\$ 64.800,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
32.600 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Ficha 751 32.600.12.361.86.1039-4.6.90.71.00.00.00.00 -
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 55.400,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
32.600 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Ficha 752 32.600.12.365.86.1039-4.6.90.71.00.00.00.00 -
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA R\$ 29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 02 de dezembro de 2025.

–Alessandro Roberto Roncoletta –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO

– Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Denise de Oliveira Barbosa –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Alexander Grosskinsky
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 73.575/2025

DECRETO Nº 11.519
de 02 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.988 de 16 de julho de 2024, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha 281 18.200.12.361.43.2096-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Atos do Poder Executivo

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$40.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 326 18.200.12.365.45.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ
ESCOLA

01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
R\$7.000,00

26.000 - SECRETARIA DE TURISMO

26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO

Ficha 625 26.101.23.695.68.2169-3.3.91.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
TURISMO

01.110.0000.0000 GERAL R\$95.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo
anterior serão utilizados recursos provenientes de:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 302 - 18.200.12.365.44.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R\$
47.000,00

31.000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

31.102 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ficha 718 - 31.102.16.482.84.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 -
CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL R\$ 95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 02 de dezembro de 2025.**

–Alessandro Roberto Roncoletta –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO

– Roberto Rolli –

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Denise de Oliveira Barbosa –

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Alexander Grosskinsky –

SECRETÁRIO DE TURISMO INTERINO

Alexander Grosskinsky

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 56.952/2025

**DECRETO Nº 11.520
de 02 de dezembro de 2025**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção
da Igualdade Racial da Estância de Atibaia.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do
Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal
da Promoção da Igualdade Racial da Estância de Atibaia, conforme
consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 02 de dezembro de 2025.**

– Alessandro Roberto Roncoletta –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO

– Alessandro Mariani –

SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E CIDADANIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE ATIBAIA**

Aos 02 de setembro de 2025, os Conselheiros do Conselho
Municipal de Promoção de Igualdade Racial reuniram-se na
Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal da Estância de
Atibaia para aprovação do regimento interno nos termos da
Lei Complementar n. 916, de 04 de outubro de 2023, aprovando
conforme texto abaixo, tramitando o documento via whatsapp
para assinaturas digitais de todos tendo em vista o formato
híbrido da reunião.

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial da
Estância de Atibaia - COMPIR, por **decisão** de seus membros
formula seu Regimento Interno na forma do disposto no artigo 13
Lei Complementar nº 916, de 04 de outubro de 2023, consoante as
seguintes disposições:

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS LEGAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial
da Estância de Atibaia – COMPIR, criado pela Lei Complementar
nº 916, de 04 de outubro de 2023, é órgão permanente, de caráter
consultivo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das
políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na
população negra da Estância de Atibaia, formado com representação
paritária pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Promoção da
Igualdade Racial - COMPIR os previstos nas legislações federal,
estadual e municipal que disciplinam a matéria, entre outros:

*I - garantir a implementação de políticas públicas, por meio do
combate ao racismo, à discriminação e aos preconceitos raciais que*

Atos do Poder Executivo

atingem a população negra, contribuindo para sua inserção na vida social, econômica, política, cultural e educacional do Município de Atibaia;

II - propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses da população negra, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade em geral, com vistas à valorização da comunidade negra;

III - formular e/ou opinar sobre os planos, programas, orçamentos, projetos e atividades destinados à promoção da igualdade racial no Município de Atibaia;

IV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial;

V - estabelecer intercâmbios e protocolos com organizações públicas e/ou privadas que atuem com as políticas de promoção da igualdade racial, para esse fim;

VI - estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates vinculados à problemática da população negra, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e preconceitos raciais;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com a população negra em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades;

VIII - apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que discutam a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da população negra;

IX - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, preconceituosos e racistas;

X - fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

XI - exercer o controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município, fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho é paritário e composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, que serão eleitos em assembleias públicas, e 8 (oito) indicados pelo Secretário responsável pela Pasta, consoante os termos da Lei Complementar n. 916, de 04 de outubro de 2023, que serão empossados pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial conta em sua organização com a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora;

II - Grupos de trabalhos – GTS;

III – Plenária.

Parágrafo único. A Plenária é “instância” máxima do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º A Mesa Diretora, terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

§ 2º A cada biênio, o mandato de Presidente será necessariamente ocupado alternadamente entre um dos membros da Sociedade Civil e um membro do Poder Público. Na hipótese em que for eleito como Presidente um membro da sociedade civil, o Vice deverá ser um

Membro indicado pelo Poder Executivo, e vice-versa.

§3º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão ocupados pelos representantes do Poder Público e/ou da Sociedade Civil, conforme resultado da eleição realizada durante a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal em que votarão os Membros Titulares e, na ausência, os respectivos suplentes.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho perante os Poderes Constituídos;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assinar a correspondência do Conselho;

IV – encaminhar as publicações necessárias em nome do Conselho na imprensa e em outros meios de divulgação;

V – encaminhar ao Governo Municipal as indicações de despesas aprovadas pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento;

VI - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos dos Grupos de trabalhos – GTS, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;

VII – Comunicar ao Prefeito Municipal, aos departamentos, setores, órgãos competentes e às demais autoridades pertinentes recomendações do conselho solicitando as providências que porventura sejam necessárias.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 7º Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas de reunião, fazer a leitura e dar encaminhamento;

II - controlar toda a correspondência que o Conselho receber, emitir, encaminhar, dar conhecimento a arquivar;

III - organizar e manter atualizado o cadastro das Entidades e dos Conselheiros;

IV - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – agendar os horários das reuniões perante a Casa dos Conselhos ou outro local disposto pelo Poder Público e, na impossibilidade, apurar locais disponíveis, ainda que não disponibilizados pelo Poder Público, para a realização das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º São atribuições dos Grupos de Trabalhos - GTS:

I - realizar os trabalhos específicos da finalidade a que foi constituído;

II - realizar inspeções de fiscalização, priorizando sempre as que forem objeto de denúncias;

III - providenciar relatórios sobre os resultados obtidos;

IV - analisar propostas ou sugestões gerando a documentação necessária para conhecimento da Plenária.

Art. 9º São atribuições da Plenária:

I - estabelecer os parâmetros de funcionamento do Conselho;

II - formular e propor a inclusão de itens no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial que venham a contribuir para o exercício da cidadania, a promoção, a proteção, a assistência e a defesa dos direitos da população negra;

III - elaborar todos os programas a serem custeados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - deliberar sobre os assuntos colocados para aprovação;

V - criar Comissões ou Grupos de Trabalho – GTS;

VI - definir limites para as despesas do Conselho;

VII - gerar a aprovar as resoluções do Conselho.

Art.10. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

Atos do Poder Executivo

II - conhecer e difundir a legislação que trata dos assuntos referentes à População Negra;

III - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - zelar pela garantia dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, determinantes na formação histórica e social do povo brasileiro;

V - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais com referência ao cumprimento das políticas de promoção de igualdade racial;

VI - participar dos Grupos de Trabalho - GTS, e das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - votar as matérias deliberadas nas reuniões;

VIII - guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo conselho, que tenham caráter sigiloso.

Art. 11. São atribuições dos suplentes substituir os respectivos titulares em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na Casa dos Conselhos e, na impossibilidade, noutro local previamente definido pelos Conselheiros.

§ 1º O Conselho se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou seu Substituto, por solicitação do Prefeito, pela solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou de um dos grupos de trabalho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou restritas.

§ 4º A ata da reunião ordinária ou extraordinária será lavrada e aprovada de preferência na mesma reunião ou no máximo na reunião posterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias poderão, conforme a necessidade, ocorrer em formato virtual ou híbrido.

Art. 13. As reuniões serão instaladas no mínimo com a presença de 50% (cinco por cento) dos Conselheiros com poder de voto, com exceção das solenes, que independem de quórum.

§ 1º A decisão e votação se dará pela maioria de votos dos presentes às reuniões.

§ 2º Nas deliberações e aprovações, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 14. Projetos e processos apresentados ao COMPIR terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para a correspondente avaliação e deliberação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 15. Das decisões do COMPIR caberá pedido de revisão ou reconsideração por terceiros interessados, que deverá ser formalizado por escrito.

§ 1º O prazo para os pedidos estabelecidos neste artigo será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do conhecimento da decisão.

§ 2º Para efeito do § 1º considerar-se-á conhecida a decisão pela parte

interessada quando da ciência nos próprios autos ou mediante ofício comunicando o fato.

Art. 16. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas após abertura e leitura da pauta.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão da maioria dos Conselheiros.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada no caso de falta de Conselheiros, esgotamento da pauta ou quando ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

§ 3º As reuniões ocorrerão preferencialmente após o horário comercial, conforme o definido em votação pelos Conselheiros.

Art. 17. No horário regimental, verificada a presença de Conselheiros em número suficiente, o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 18. Durante as reuniões, poderão manifestar-se os Conselheiros titulares, suplentes e as pessoas convidadas que delas tomarem parte, nessa ordem, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que obstrua a reunião.

Art. 19. Ao fazer uso da palavra o Conselheiro não poderá se desviar do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente

II - Ordem do Dia

Parágrafo único. As reuniões especiais restritas ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela Presidência.

Art. 21. O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata anterior.

II - comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMPIR.

§ 2º Havendo proposta de alteração ou retificação da ata, esta deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua votação para que possa constar na ata subsequente.

Art. 22. O 1º Secretário distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiros.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA E DA VOTAÇÃO

Art. 23. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente do Conselho e pelo 1º Secretário.

Parágrafo único. A Ordem do Dia que contiver matéria que exija

Atos do Poder Executivo

deliberação ou apreciação do Plenário deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 24. A definição de urgência da matéria dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do COMPIR, ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros em pleno exercício de suas funções ou pelo grupo de trabalho.

Art. 25. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

§ 1º O adiamento independe de consulta aos Conselheiros.

§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro além do limite fixado no caput deste artigo.

§ 4º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerado de relevância pelos Conselheiros.

Art. 26. O processo de votação será nominal, que será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder “sim” ou “não” conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou se absterem de votar, justificando o motivo.

Art. 27. O voto com restrições será aceito, devendo o Conselheiro justificá-lo por escrito no prazo de até dois dias, a contar da reunião, para que possa constar nos devidos registros.

Art. 28. Antes de iniciar o processo de votação poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação.

Art. 29. Após iniciar-se o processo de votação, nenhuma emenda poderá ser apresentada.

Art. 30. Matérias que, pelo seu teor e natureza, não permitam redação final imediata pelo relator, serão apreciadas no seu mérito e sua redação será colocada em votação na reunião subsequente.

Parágrafo único. Se houver incoerência ou contradição manifesta e explícita entre a deliberação do Conselho e a redação final apresentada, a discussão da matéria será reaberta.

Art. 31. As decisões do COMPIR serão encaminhadas aos órgãos competentes para apreciação e tomada de providências.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

Art. 32. As atividades dos membros do COMPIR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§1º É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como aos eventos por este promovido, sendo que na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular seu respectivo suplente deverá representá-lo, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas, inclusive o direito ao voto.

§2º O Conselheiro suplente poderá participar de todas as atividades do Conselho, porém só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 33. O mandato do Conselheiro poderá ser extinto no caso de renúncia explícita ou pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença.

§ 1º A justa causa a que se refere o caput deste artigo deverá ser precisa, por escrito e encaminhada ao Presidente do COMPIR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data em que se verificar a ausência.

§ 2º – O Conselheiro poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho.

§ 3º Determinada a vacância do cargo de Conselheiro da sociedade civil o Presidente do COMPIR dará posse ao suplente imediato. Não havendo suplente o COMPIR **promoverá nova eleição do segmento em vacância para compor o Conselho.**

§ 4º Determinada a vacância do cargo de Conselheiro do Poder Público, o Presidente do COMPIR solicitará a substituição do servidor ao órgão competente.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Art. 34. Todo e qualquer cidadão munícipe da Estância de Atibaia poderá participar como ouvinte das reuniões abertas do COMPIR.

Art. 35. Todo e qualquer cidadão poderá, ainda, apresentar projetos e/ou processos para avaliação do COMPIR por meio de representação de um dos Conselheiros, ou diretamente ao Presidente.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 36. Serão constituídos Grupos de Trabalho - GTS de acordo com as demandas estabelecidas pelos Conselheiros durante as reuniões.

Art. 37. Os Grupos de Trabalhos - GTS serão formados por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos do COMPIR, titulares ou suplentes.

§ 1º - Os Grupos de Trabalhos – GTS ponderam participar convidados da sociedade civil e/ou do poder público para colaborar nos estudos de trabalho

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos de trabalhos – GTS serão realizadas em datas diferentes das reuniões do COMPIR.

Art. 38. Poderão ser convidadas outras pessoas da sociedade, consultores ou especialistas para colaborar temporariamente com os grupos de trabalho, mediante aprovação da plenária, em assuntos objetivos e específicos.

Art. 39. Caberá aos Grupos de trabalhos – GTS, em relação aos respectivos temas e a natureza das matérias:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer e indicação que serão objeto de deliberação do COMPIR;

II - responder às consultas encaminhadas ao Presidente do COMPIR;

III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em reuniões;

IV - elaborar projetos de normas características a cada tema a serem aprovadas pelo COMPIR;

V - organizar planos de trabalho e projetos relacionados a ações culturais do Município.

Art. 40. Ao término do trabalho, o relator designado deverá apresentar parecer e conclusão a que chegaram seus membros.

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. O prazo para apresentação do Relatório Final por parte do grupo de trabalho será definido pela Presidência do COMPIR, conforme a complexidade da demanda.

Art. 41. Fica instituída a Ouvidoria do Conselho de Promoção de Igualdade Racial, com a finalidade de receber, analisar e encaminhar denúncias e demandas relacionadas ao racismo e outras questões de igualdade racial.

Art. 42. A Ouvidoria será exercida de forma permanente por meio de um grupo de trabalho composto por um ouvidor e equipe de apoio, designados pelo Conselho, com competências para garantir a confidencialidade e a imparcialidade no tratamento das denúncias.

Parágrafo único. São competências desejáveis para a função de ouvidor:

- Desenvolver ações de comunicação e de mediação de conflitos para o atendimento dos usuários no âmbito das competências das ouvidorias.
- Desenvolver ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos usuários como sujeitos de direitos, visando ao desenvolvimento de sua autonomia cidadã.
- Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de triagem, análise crítica e registro das manifestações efetuadas pelos usuários.
- Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de discussão, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários, visando disponibilizar respostas adequadas e respeitando os prazos estabelecidos.
- Estimular a participação social nas atividades e decisões da comissão, promovendo debates, audiências públicas e consultas populares;
- Realizar campanhas educativas, seminários, workshops e outras atividades para disseminar conhecimentos e boas práticas relacionadas à igualdade racial.
- Manter constante contato com os órgãos públicos, setores e departamentos competentes acerca dos fatos objeto das denúncias, solicitando providências, esclarecimentos e acompanhando as providências adotadas para a resolução do conflito.

Art. 43. A Ouvidoria deverá oferecer canais acessíveis e diversos para a recepção das denúncias, incluindo meios eletrônicos e físicos, e terá prazo definido para o recebimento e resposta às demandas.

§1º Além dos canais dispostos pela ouvidoria do COMPIR, os departamentos, setores e órgãos que tiverem conhecimento de demandas relacionadas ao racismo e outras questões de igualdade racial deverão participar os fatos à ouvidoria para efetivo acompanhamento.

§2º Sem prejuízo dos meios eletrônicos, o COMPIR indicará os locais físicos para o recebimento das denúncias, que serão divulgados em sítio oficial da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 44. Todas as denúncias recebidas pela ouvidoria devem ser registradas no prazo máximo de 24 horas após o recebimento, e receberão análise preliminar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com devolutiva ao interessado quanto às providências preliminares adotadas.

Parágrafo único. O ouvidor e sua equipe de apoio levarão a denúncia ao conhecimento da Plenária do COMPIR com a devolutiva dada ao interessado, quando então o Conselho deliberará acerca das providências que deverão necessárias à resolução da questão.

CAPÍTULO XIX DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45. A eleição dos membros do COMPIR, prevista no Art. 3º e respectivos parágrafos ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do período da gestão em vigor, com publicação de edital,

indicando dia da eleição, local, horário, início e fim das inscrições para concorrer aos cargos de Conselheiros do COMPIR.

§ 1º A eleição será feita por VOTAÇÃO popular, tendo direito a voto os eleitores residentes no Município, podendo **igualmente votar qualquer pessoa independentemente de ser ou não eleitor desde que comprove residência no Município; e documento de identificação**.

§ 2º O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por votação popular, podendo concorrer qualquer munícipe, maior de idade, eleitor, independentemente de ser eleitor ou não, e estrangeiro que comprove residência mínima de 01 (um) ano em Atibaia, com atuação comprovada em entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção da igualdade racial;

Art. 46. Ao final da data designada para as inscrições e comprovação de capacidade, será dada publicidade à relação dos candidatos inscritos a concorrer na eleição para a nova gestão do COMPIR, que deverá ser afixada em local de grande visibilidade, previamente comunicado, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser feitas por escrito, com identificação do requerente e comprovação dos fatos alegados, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para receber ou indeferir, informando por escrito as suas razões da decisão.

Art. 47. A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) pessoas, indicadas pelo Presidente do COMPIR que não estejam concorrendo à eleição do Conselho Municipal, e nem tenham parentesco até o terceiro grau, com algum candidato.

Art. 48. A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, seguir e acatar as decisões do Presidente do COMPIR.

Art. 49. Encerrada a fase de inscrição e de decisão de impugnações, a Comissão Eleitoral deve organizar a lista de candidatos, em ordem alfabética, e afixá-la para conhecimento do público em geral.

Art. 50. Concluídos os trabalhos do pleito, com apuração dos votos, serão aclamados os oito (8) mais votados como conselheiros titulares, e os oito (8) candidatos seguintes como conselheiros suplentes, respeitando-se o que dispõe o Art. 3º deste Regimento.

Art. 51. Após a eleição, as cédulas de votação serão entregues à Presidência do Conselho Municipal, para arquivamento, ficando automaticamente dissolvida a Comissão Eleitoral, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 53. As decisões do Presidente ou do COMPIR sobre interpretação deste Regimento Interno, bem como sobre questões omissas serão registradas em ata, passando a constituir precedentes a serem observadas.

Art. 54. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do COMPIR, que, na ausência, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião extraordinária convocada para tal fim.

Atos do Poder Executivo

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMPIR em reuniões ordinárias.

Art. 56. As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no **Imprensa Oficial** Eletrônico do Município de Atibaia - IOE, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§1º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Atibaia, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§2º A não homologação ou falta de manifestação pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§3º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo;

§4º Se inobservado o prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo pelo Prefeito Municipal, a homologação se dará de forma tácita, o que autorizará o encaminhando da resolução para a devida publicação.

Art. 56. Este Regimento Interno deverá ser aplicado em sua plenitude ao COMPIR, órgão vinculado à Secretaria de Governo da Prefeitura da Estância de Atibaia, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 916, de 04 de outubro de 2023.

Art. 57. Este Decreto – Regimento Interno – entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 02 de setembro de 2025.

SILVANA COTRIM MOREIRA DA SILVA
Presidente do COMPIR

A ata foi encerrada, seguida das assinaturas da Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros.

Carolina Lara Soares (Titular)
Evaneide Oliveira Santos (Suplente)
Larissa Nascimento dos Santos (Suplente)
Luana Aparecida Salvador (Titular)
Lucas Marins Bento (Suplente)
Matheus Gomes de Souza (Suplente)
Poliana Coelho da Silva (Titular)
Rafaela Cristina Soares (Titular)
Raquel Costa da Silva (Suplente representando o voto pela Sra. Mariana Vasconcelos)
Sra. Ariana Alves Duarte (Titular)
Tainá Gasparim da Mota (Titular)
Thais Ferreira Monteiro (Titular)
Vanda Bezerra Cavalcante (Titular)
Vanderson Silva de Souza (Titular)
Vera Lucia Batista de Moura (Titular)

Memorando 49.062/2025

LEI Nº 5.107

de 02 de dezembro de 2025

Revoga expressamente a Lei nº 3.843, de 11 de março de 2010, que institui o adicional de risco de vida aos servidores municipais ocupantes do emprego de guarda municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada, em todos os termos, a Lei nº 3.843, de 11 de março de 2010, que institui o adicional de risco de vida aos servidores municipais ocupantes do emprego de guarda municipal, e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 02 de dezembro de 2025.

– **Alessandro Roberto Roncoletta** –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO

– **Claudia Maria Nogueira** –
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Claudio Peixoto da Silva** –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado; WEBLINE SOFTWARE LTDA – EPP. Processo nº 095/2025 Contrato nº 019/2025; **Objeto:** Prestação de serviço de software de Sistema de Processo Legislativo, Website da Câmara e Portal da Transparência, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. **Valor do Contrato: R\$ 41.025,24** (quarenta e um mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses com início em 01 de dezembro de 2025, vigendo até 01 de dezembro 2026; **Dotação:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação; **Data da Assinatura:** 01 de Dezembro de 2025.

Gestor do Contrato
Aline Penteado

JÚLIO CÉSAR MENDES
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 423F-ACFB-BB9D-B3D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 02/12/2025 17:52:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/423F-ACFB-BB9D-B3D0>